



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE (SUREGS)

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	004/2015
-------------------	----------

TERMO DE ADESÃO nº. 041/2017 AO CREDENCIAMENTO
Nº 004/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA
BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A
FABAMED-FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO-
HOSPITAL SANTA RITA.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ nº 05.816.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exmo. Sr. Secretário da Saúde, Fábio Vilas-Boas Pinto, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/01/2015, doravante denominado **ESTADO**, e FABAMED-FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO- HOSPITAL SANTA RITA, CNPJ nº 05.413.531/0004-72, Inscrição Municipal nº 3293, situada à Rua Bela Vista de São João, nº 100 São Jorge Barra/BA, habilitada por ato publicado no DOE de 22/06/2017, processo Administrativo nº 0300170307872, Edital de Credenciamento nº 004/2015, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Raimundo Brito, portador do documento de identidade nº 14911330-74, emitido por SSP-BA doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da **CREDENCIADA** ao sistema de credenciamento da rede de prestadores de serviços aos beneficiários do SUS especificamente para a realização de Cirurgias de Ortopedia e Traumatologia, de acordo com as especificações constantes da Instrução 004/2015 e da Portaria nº 1.159/2015, ambas publicadas no DOE de 14/10/2015, da Portaria nº 108/2016, publicada no DOE de 04/02/2016, da Portaria nº 1297/2016, publicada no DOE 14/10/2016 é do edital de credenciamento 004/2015 e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Guia de Autorização de Internação - GAI, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento; o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Guias de Autorização de Internação - GAI será definida pela SESAB, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consonte o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º. A efetiva realização dos serviços contratados deverá ser precedida de Guia de Autorização de Internação - GAI emitida pelo Médico Regulador através do Sistema de Regulação - SUREM da CER.

§4º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de adesão, bem como, sem o assentimento da SESAB, a fusão, cisão ou incorporação da credenciada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da credenciada com outrem, não se responsabilizando o credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§5º. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE (SUREGS)

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 1.159/2015, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 14/10/2015, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria nº 1.297, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 11/10/2016, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título. Além de, no caso de Prestadores que atuarão nos municípios fora da região de Salvador e Juazeiro, a remuneração recebida será de 50% do valor dos pacotes praticados neste Credenciamento.

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 7º da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE (SUREGS)

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;
- II. disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- IV. comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- IX. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- X. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- XI. manter, durante a execução do termo de adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- XII. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XIII. afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo SUS, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- XIV. atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XV. autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do SUS;
- XVI. comunicar a SESAB quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- XVII. cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XVIII. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da SESAB;
- XIX. encaminhar previamente ao SUS, solicitação de autorização para procedimentos, com relatórios circunstanciados que justifiquem sua realização;
- XX. esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXI. zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- XXII. informar a SUREGS eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXIII. manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- XXIV. manter atualizado o prontuário médico do paciente, observando os requisitos previstos em lei;
- XXV. manter arquivo médico, observando os requisitos previstos em lei;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE (SUREGS)

- XXVI. observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXVII. permitir o acesso de prepostos e auditores da SESAB para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;
- XXVIII. respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXIX. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos;
- XXX. A Autorização de Internamento Hospitalar AIH deverá ser entregue à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço eletrônico: producao.sih@saude.ba.gov.br;
- XXXI. Atender todos os pacientes, inclusive com co-morbidades, idosos e/ou crianças;
- XXXII. Apresentar à SUREGS até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a documentação comprobatória da realização dos serviços prestados mensalmente, como: relatório de admissão dos pacientes na instituição com a devida identificação e assinatura do mesmo e/ou responsáveis; relatório de alta hospitalar, relatório da descrição cirúrgica constando o procedimento realizado e materiais utilizados e demais documentos solicitados pelo gestor do contrato no endereço: Av. Magalhães Neto, nº 1856, Edf. TK Tower, 12º Andar, Pituba;
- XXXIII. Prestar assistência aos usuários obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pela Central Estadual de Regulação – CER/DIREG, devendo ser realizada nas 24hs, sete dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. A unidade não poderá ser porta de entrada para admissão de pacientes, salvo casos avaliados pela Comissão de Credenciamento;
- XXXIV. Receber os pacientes encaminhados pela CER mesmo que não possuam documento de identidade, conforme Portaria SAS/MS nº. 84/97;
- XXXV. Agendar as revisões cirúrgicas de rotina dos pacientes operados, caso ocorra intercorrência médica vinculada diretamente ao procedimento cirúrgico. Também deverá atender o paciente e reinterná-lo se necessário, e comunicar oficialmente à CER, através de relatório médico;
- XXXVI. Assinar a declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
- XXXVII. Encaminhar **POR ESCRITO** à CER, qualquer recusa ou contra referência dos pacientes, caso contrário, o retorno do paciente a unidade de origem, não será permitido;
- XXXVIII. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- XXXIX. Utilizar nos casos de emergências, todos os recursos disponíveis na estrutura do hospital, quanto a profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos usuários;
- XL. Facilitar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SESAB designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- XLI. Participar das reuniões quando convocados pela SESAB, DIREG e CER;
- XLII. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a realização do tratamento, em perfeito estado de conservação, bem como a contratação da equipe capacitada e habilitada para a realização dos procedimentos de ortotraumatologia;
- XLIII. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pela CER/DIREG/SUREGS;
- XLIV. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- XLV. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- XLVI. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- XLVII. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento;
- XLVIII. Permitir o acesso de preposto e auditores da SESAB para supervisão e acompanhamento da execução dos serviços prestados;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE (SUREGS)

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDECNIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do termo de adesão.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do termo de adesão.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do termo de adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do termo de adesão e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE (SUREGS)**

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do termo de adesão, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a credenciada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a credenciada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à credenciada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do termo de adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:
a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE (SUREGS)

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o termo de adesão, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

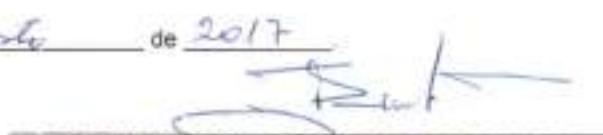
Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria 1.159/2015, publicada no DOE de 14/10/2015, Portaria nº 108/2016, publicada no DOE de 04/02/2016, do edital de credenciamento nº 004/2015 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.


Salvador, 08 de Agosto de 2017

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
Secretário Estadual da Saúde


FABAMED-FRUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E
EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE- CNPJ
05.413.531/0004-72
(CREDENCIADA)

Testemunha

Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE (SUREGS)

PLANO OPERATIVO ANUAL – POA

CREDENCIAMENTO 004/2015

TERMO DE ADESÃO N°41 /2017

1. IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FABAMED-FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO

CNES: 3048209

CNPJ: 05.413.531/0004-72

ENDEREÇO Rua Nova de São João, nº 100, São Jorge – Barra-Ba

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Plano Operativo tem o objetivo de estabelecer as metas quantitativas e qualitativas, bem como os compromissos a serem cumpridos pelo Credenciado, para que o mesmo faça jus ao recebimento dos recursos financeiros do Termo de Adesão n°041/2017 ao Credenciamento n° 004/2015, no período de vigência do Credenciamento, e ainda estabelecer a programação financeira relativa ao pagamento da produção de serviços.

2.1 – CARACTERIZAÇÕES DO HOSPITAL

O Credenciado, dada as suas competências e complexidades, para o Sistema Único de Saúde (SUS) tem o papel de oferecer serviço complementar de Média e Alta Complexidade na área de Ortopedia e Traumatologia Cirúrgica, nas seguintes áreas:

- Hospitalar: Procedimentos Cirúrgicos em Ortopedia e Ortotraumatologia.
- Ambulatorial: Consultas e reavaliações pós-cirúrgicas, além de procedimentos cirúrgicos de retirada de material de síntese.

3. COMPROMISSOS GERAIS

3.1. Realizar 100% das internações hospitalares através da Central Estadual de Regulação, 24 horas por dia, 7 dias por semana, cabendo a Central autorizar previamente cada internamento, após avaliação do caso e sua adequação ao perfil da Unidade.
3.2 Informar as vagas disponíveis nas primeiras horas do período matutino e no período vespertino; com base nas quais a CER encaminhará os casos, informando nome do paciente e tipo de fratura.
3.3. Integrar-se comprovadamente ao Sistema Estadual de referência e de contra-referência, tanto hospitalar quanto ambulatorial, devendo, após a admissão, proceder com a avaliação cirúrgica e radiológica do paciente.
3.4. Nos casos de necessidade de transferência do paciente para outras Unidades devido a procedimento não contemplado no credenciamento, solicitar à Central Estadual de Regulação o recurso necessário através de relatório médico detalhado que será inserido no Sistema de Regulação - SUREM, devendo ser atualizado diariamente.
3.5. Qualquer alteração referente a não atendimento da demanda referendada aos serviços credenciados, por conta de quebra de equipamentos e ausência de profissionais, será de inteira responsabilidade da Instituição, que deverá garantir a continuidade da assistência na mesma competência. Tal fato deverá ser documentado em forma de ofício timbrado e endereçado ao NAC/DICON para apreciação e providências previstas no Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE (SUREGS)

3.6. Admitir os pacientes caso não tenham documento de identificação conforme Portaria Nº 84/SAS de 24/06/1997;
3.7. O paciente regulado pela Central de Regulação deverá ser avaliado no interior das dependências da Unidade e nunca na ambulância que o transportou, exceto nos casos emergenciais. O não recebimento de pacientes regulados pela Central de Regulação para a unidade "RECEPTORA", deverá ser justificado em documento próprio e assinado pelo médico plantonista "RECEPTOR".
3.8 Após acolhimento do paciente a ambulância deverá ser liberada imediatamente. Caso haja necessidade de contra referência, efetuar essa no mesmo dia solicitando a CER o transporte.
3.9 A falta de exames de laboratório e de imagem não poderá ser motivo de contra referência podendo esses ser realizados na unidade receptora conforme previsto em contrato.
3.10 Manter ativa a Comissão de Infecção Hospitalar
3.11 Garantir a manutenção predial e de equipamentos médico-hospitalares próprios ou terceirizados.
3.12 Os procedimentos contratados farão parte deste plano e somente serão pagos após apresentação da produção apresentada no SISAIH até o 3º dia útil através do email producao.sih@saude.ba.gov.br e apresentação mensal das comprovações físicas da prestação dos serviços analisado pelo Núcleo de Acompanhamento de Contratos da Diretoria de Controle/DICON
3.13 Sendo esta unidade credenciada, habilitada e por hora contratada para complementariedade do SUS/BA fica obrigatoriamente, determinado a necessidade do cumprimento integral de todas as Normalizações Ministeriais, Estaduais e Municipais vigentes de prestação de Serviço de Saúde, chamando atenção para as Portaria referentes a Urgência e Emergências, Procedimentos de Média e Alta Complexidade e do Humanize - SUS.
3.14 Informar trimestralmente os seguintes indicadores: Taxa de Infecção Hospitalar, % de satisfação do cliente conforme formulário

4. METAS FÍSICAS

Os objetivos e características descritas neste tópico abrangem o quantitativo de procedimentos contratados (cotas), caso sejam efetivamente realizados.

LOTE 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL (R\$)
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA FECHADA DE MEMBROS	R\$ 1.282,12	40	R\$ 61.284,80	480	R\$ 615.417,60
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA EXPOSTA	R\$ 1.282,12	10	R\$ 12.821,20	120	R\$ 153.854,40
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DE FEMUR	R\$ 2.693,59	5	R\$ 13.467,95	60	R\$ 161.615,40
DESBRIDAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 150,00	10	R\$ 1.500,00	120	R\$ 18.000,00
REDUÇÃO INCRUENTA SEM SÍNTSESE	R\$ 108,00	10	R\$ 1.080,00	120	R\$ 12.960,00
RETIRADA DE MATERIAIS DE SÍNTSESE	R\$ 262,68	10	R\$ 2.626,80	120	R\$ 31.509,60
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE	R\$ 2.693,59	10	R\$ 26.935,90	120	R\$ 323.230,80
TOTAL GERAL		95	R\$ 109.715,65	1140	R\$ 1.316.587,80

4.1 – DESTINAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS AO SUS

A unidade se compromete a dedicar 100% das cotas para pacientes regulados pela CER.

5 - METAS QUALITATIVAS

5.1 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

O desenvolvimento dos cortes semestrais de avaliação será realizado através de uma comissão mista formada por representantes da SESAB e pelos representantes da unidade contratualizada indicado



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE (SUREGS)

respectivamente por seus gestores. A formação desta comissão deverá ser publicada em Diário Oficial do Estado da Bahia pelo gestor estadual. A periodicidade mínima para a reunião dessa comissão será semestral ou a qualquer momento que a Superintendência de Gestão e Regulação da Atenção à Saúde julgar necessário.

5.2 - INDICADORES DE AVALIAÇÃO

A avaliação referente à parte variável do orçamento ocorrerá com base nas seguintes metas e indicadores:

REGULAÇÃO			
Descrição da Atividade	Meta	Indicador	Ponderação
Garantir internamento dos usuários nas 24 horas do dia, sete dias por semana.	100% Pacientes regulados nas 24 horas	Pacientes regulados/internados nas 24 horas	10
SUBTOTAL			10

QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA			
Descrição da Atividade	Meta	Indicador	Ponderação
Mortalidade Institucional	Até 5%	Relação percentual entre o nº de óbitos que ocorrem depois de decorridas pelo menos 24 horas do início da admissão hospitalar do paciente e o nº de pacientes que tiveram saída do hospital, em determinado período.	3
Taxa de Infecção Hospitalar	Até 5% 0	Relação percentual entre o número de infecções hospitalares ocorridas em um período determinado e o número total de saídas no mesmo período.	3
SUBTOTAL			6

HUMANIZAÇÃO			
Descrição da Atividade	Meta	Indicador	Ponderação
Instituição de horário de visita ao paciente respeitando a dinâmica do hospital.	Garantir o direito de visita diária ao paciente por período mínimo de 4 horas	Verificação de normas institucionais	2
Disponibilização do formulário de pesquisa de satisfação do cliente e caixa coletora	Pesquisa de satisfação realizada com 50% dos pacientes internados trimestralmente	Relatório trimestral de análise de pesquisa de satisfação realizada.	2
SUBTOTAL	0		4
TOTAL			10



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE (SUREGS)

6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Esta planilha destina-se a avaliar o desempenho da Unidade no cumprimento das metas de qualidade, sendo classificadas de acordo com escore abaixo:

Desempenho	Escore	Multa (% sobre faturamento mensal)
RUIM	< ou = 9	20%
REGULAR	10 a 13	15%
BOM	14 a 17	10%
ÓTIMO	18 a 20	0%

Salvador, 08 de Agosto de 2017.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
Secretário Estadual da Saúde

FABAMED-FUNDAÇÃO ABEXTENSÃO NA ÁREA
DA SAÚDE (CNPJ nº 05.413.531/0004-72)
(CREDENCIADA)

Testemunha

Testemunha

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SURES
RESUMO DE TERMO DE ADESÃO Nº 041/2017

Processo nº. 0300170307672 Credoriente: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB. Operador: nº 004/2015. Credenciado: FABRIM Hospital Santa Rita de Deus. CNPJ nº 41.352.920/04-72. Objeto: prestação de serviços de saúde referentes a procedimentos cirúrgicos no especialidades de Ortopedia e Traumatologia, em execução das especificações constantes da respectiva Instrução nº 204/2015 e Portaria nº 1.189/2015 ambas publicadas no D.O.E de 14/10/2015, juntamente com a nova portaria de Instrução nº 1.207/2016, publicada no DOE de 13/10/2016. Regulamento interno e dispensas de atendimento. Credenciado: nº 004/2015. Regime de atendimento: suscrito e dispensas de atendimento. Credenciado: nº 004/2015. Regime de atendimento: suscrito e dispensas de atendimento. Forma de pagamento: Preparação: LIG. 319.001.0000. Projeto: Atividade: 2075. Fórum Recurso: 130 item 29. Elemento 3.3.80.39. Data de assinatura do Termo de Adesão: 08/08/2017. Salvoar: 11 de agosto de 2017.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
CENTRO ESTADUAL ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO, ASSISTÊNCIA E PESQUISA - CEDEP
RESUMO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATANTE: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE-SESAB. CONTRATADA: Empresa NORDESTE INCORPORACÕES E SERVIÇOS EIRELI. Processo nº. 0200150321465. Pregão Eletrônico nº 208/2016. DO OBJETO: prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL, de acordo com as especificações e condições constantes do instrumento Contratante, especificamente as inseridas nas SEÇÕES 15-F, que integram esse instrumento na quantificação do ANEXO I e as constantes da Proposta de Pregão apresentada pelo CONTRATADA, que integra este instrumento na quantificação do ANEXO II, compreendendo os serviços de limpeza, carga horária, quantitativas e locais indicados no ANEXO II e Planilha de cálculo de percentual a ser feita separadamente, nos termos do Decreto nº 16.219/2014, na redação do ANEXO IV. RESUME DE EXECUÇÃO: implementado por meio: interno. PREÇO: O CONTRATANTE paga ao CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

LIN	MANTENÇÃO DE PREDÍO E ÁREA PÚBLICA	Carga Horária	Quant.	Preço (Preço Unitário)	Preço Unit. x Quantidade
1	Posto de Serviços Básico - Térreo	48 horas	01	R\$ 3.134,16	R\$ 3.134,16
2	Posto de Cuidado	48 horas	01	R\$ 3.267,80	R\$ 3.267,80
3	Posto de Auxílio dos Serviços Gerais	48 horas	02	R\$ 2.414,22	R\$ 4.828,45
4	Posto de Bombeiro - Hidráulica	48 horas	01	R\$ 3.005,00	R\$ 3.005,00
	Total de Postos =		06	Valor Total Mensal	R\$ 15.825,45

Valor total de contratação (global 12 meses): R\$189.900,00
Estimativa para o custo é o valor global de R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil, reais) e dezenas e reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Gestora 0031: Fundo: 6201; 0136; Pessoal / Manutenção 2041. Elemento de Despesa: 23.00.37. VIGÊNCIA: será de 12 meses iniciais, adotando-se a sua prorrogação nos termos do art. II do art. 14º da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no caput e no parágrafo único do art. 16º dessa Lei. ASSINANIS: FÁBIO VILAS BOAS PINTO - Secretário de Saúde e DAVID LIMA WEBER - Representante da Empresa.

NUCLEO REGIONAL DE SAÚDE CENTRO-LESTE
RESUMO DE REGISTRO DE PREÇO

AFM	EMPRESA	CTPA	VALOR	OBJETO
19.057.0006/2017	Marcelo da Oliveira Centro	0301.90000106	R\$ 2.881,00	Seco para lise 100 kg
19.057.0006/2017	Itex Lata Dura de Metal	03080140001102	R\$ 899,00	Seco 05 Kg
19.057.0007/2017	Elo Assadão - Póssum LTDA	03020140000105	R\$ 420,00	Sabão em pó 500g
19.057.0008/2017	LM Papelaria Comércio Geral LTDA	03081720000100	R\$ 70,00	Carteira estampificada cor apel
19.057.0009/2017	LM Papelaria Comércio Geral LTDA	03081720000100	R\$ 210,00	Pta adesiva 45 x 50 m
19.057.0010/2017	Paulo Henrique Ribeiro da Costa ME	10.448802300112	R\$ 82,00	Pasta em L
19.057.0010/2017	Bolsa Gaf LTDA	03081910001402	R\$ 90,00	Envelope semi isolante plástic
19.057.0010/2017	B2G Comercio de Artigos de Papelaria e Lutecia LTDA	04401472000149	R\$ 62,40	Clips número 4x0
19.057.0010/2017	B2G Comercio de Artigos de Papelaria e Lutecia LTDA	04401472000149	R\$ 521,50	Chapéu para 30-25-10m

19.057.0006/2017	Vila Comercial RIRELI	217.50000000101	R\$ 62,50	Clips numero 2x0
19.057.0006/2017	Marcelo da Oliveira Centro	198670900000105	R\$ 4.038,20	Seco para lise 200 kg
19.057.0006/2017	Marcelo da Oliveira Centro	198670900000105	R\$ 1.000,00	Seco 100 kg
19.057.0006/2017	Cláudia Gomes de Souza Chaves	05717511000130	R\$ 497,00	Sabonete líquido
19.057.0006/2017	União Comércio e Empreendimentos LTDA	18306712000170	R\$ 3.045,30	Papelaria
19.057.0007/2017	Suseno Correios e Industria LTDA ME	222730017000171	R\$ 1.415,20	Papelaria industrial
19.057.0007/2017	Billing Center Comercial D e Serviços Enel-EPP	19188546000198	R\$ 339,00	Óleo lubrificante
19.057.0007/2017	Billing Center Comercial D e Serviços Enel-EPP	19188546000198	R\$ 1.033,00	Óleo lubrificante gasolina e óleo

HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - HGVC
RESUMO DE AQUISIÇÕES PELO REGISTRO DE PREÇO

Nº AFM	PROVEDOR	Valor (R\$)
19.139.0072/2017	União Hospitalar Ltda	R\$ 340,00

Anexo: Legi. Artigo 32 da L.R.0001 nº. 035466 com alterações para a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações. Vitrine da Conquista - 11 de Agosto de 2017. Gestor: Mônica Batista Júnior. Diretor do Hospital-Geral de Vitória da Conquista.

SESAB - HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA

RESUMO DE CONTRATO Nº 018/2017-PRE. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 - PROCESSO Nº. 0200170125187. PORTARIA PGE Nº. 0020018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2017. CONTRATO Nº. 218/2017. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA, CONTRATADA COR CLÍNICA DE DODÓS FERRAS LTDA - CNPJ. 29.473.159.0001-14. OBJETO: Prestação de Serviços de consultoria de enfermagem especializada prestando aos serviços certificados de Terapia Renal Dialítica (TRD) na modalidade hemodialise a parte de leito nas Unidades de Terapia Intensiva nº 6 do Hospital Especializado Octávio Mangabeira - HECM, por um período de 12 meses, incluindo o fornecimento de todo tipo de especialização, assistência e tratamento da insuficiência renal crônica e aguda. VIGÊNCIA: 10/08/2017 a 09/08/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), capexos transcorridos até acordo com os serviços prestados, durante o período de vigência do contrato. 12.000,00 (doze mil reais). CONTRATO: Muito prazo. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.00.35. PROJETO ATIVIDADE: 2041. FONTE DE RECURSOS: 13001. DATA DE ASSINATURA: 10/08/2017. FÁBIO VILAS BOAS PINTO - Secretaria da Saúde

HGRS - HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS

RESUMO DE CONTRATO - PROCESSO 0366100540707 - HGRS CONTRATO Nº. 000.2017 - CONTRATANTE: HGRS/MEIR - CONTRATADA: CHILINHO COMÉRCIO DE MATERIAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA - OBJETO: Aquisição de Mercadorias, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2017 - VIGÊNCIA: 11/08/2017 a 10/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 94.962,00 (nove e noventa e quatro mil e seiscentos e dezoito reais e vinte e três centavos). VALOR TOTAL: R\$ 949.620,00 (novecentos e noventa e nove mil e seiscentos e vinte e três reais e vinte e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fundo 011710100. Projeto Atividade: 2041. Excente de Despesa: 35.95-30. Data de Resolução: 11 de agosto de 2017. DR. FÁBIO VILAS BOAS PINTO - Secretaria da Saúde

SESAB - HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 016/2017 - PROCESSO: 03001703972946 - Ao Contrato nº. 01/2017 - Contratante: hospital Especializado Octávio Mangabeira - CNPJ: 29.473.159.0001-73 - Objeto: Serviço de Reprografia sem Operação de Equipamento para Formatação de Fotocópias - Vigência: 11/08/2017 a 10/09/2018, referente ao Projeto Prenatal nº. 09/2016, no Valor Global R\$ 8.000,00 (oitavo mil reais) - Plano de Recuperação: 0056 (trezentos e sessenta e seis mil reais) - Projeto Atividade: 2041 - Elemento de Despesa: 309030 - Plano de Recuperação: 0051 - Data de Assinatura: 10/08/2017 - Dr. Fábio Vilas Boas Pinto - Subsecretário, 10 de agosto de 2017.

SESAB - HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA
RESUMO DE REGISTRO DE PREÇO - AFM

AFM	CONTRATADA	OBJETO	VALOR	DATA DA REG.
19.057.0006/2017	Medida Chave de Vestimenta e Kit Hospitalares Ltda	Conselheiros e Conselheiras 0,00%	134,00	10/08/2017

Salvador, 11 de Agosto de 2017. - Dr. Celso de Lima Xavier Nunes - Diretor